



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PEC/0001.0/2017



Lido no Expediente
13ª Sessão de 08/03/17
A Comissão de:
(5) JUSTIÇA
MÉRITO: FINANÇAS
Secretário

Dá nova redação ao art. 195 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para alterar o período de recebimento de subsídio mensal dos titulares do cargo de Governador que o tenham exercido em caráter permanente.

Art. 1º O *caput* do art. 195 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. O titular do cargo de Governador do Estado que o tenha exercido em caráter permanente fará jus, a partir da cessação do exercício, a subsídio mensal, em caráter de representação, igual ao vencimento de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado por período limitado ao que permaneceu no cargo durante um mandato.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes,

Milton Hobus

AS ALTAIR SILVA

GABRIEL RIBEIRO

BERAUBA

VALDUGA

DALMO

PATRICIO

PARISOTTO

ZE MILETO

NOTA

MAURICIO

ISAURA

MILTON GONCALVES



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual pretende limitar o recebimento do subsídio de representação pago aos ex-governadores ao mesmo período em que estes exerceram o cargo, limitado a um mandato.

A limitação pretende afastar o que se considera um privilégio em tempos de contenção de despesas, na convicção de que o pagamento, nos moldes atuais, configura uma ofensa ao princípio da Moralidade Administrativa e uma agressão à sociedade.

Tramita no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3861, que visa declarar inconstitucional este dispositivo e afastar definitivamente a remuneração hoje paga aos ex-governadores.

Parece-nos razoável, entretanto, que, em virtude do desprendimento para o exercício da atividade de Chefe do Poder Executivo e do consequente e exigível afastamento de suas respectivas profissões, seja razoável admitir que aqueles que exerceram tal cargo percebam subsídio posterior equivalente ao tempo de seu exercício, limitado a um mandato.

Além disso, a aposentadoria dos ex-governadores, da forma como atualmente se processa, é exceção a que não tem direito o cidadão comum e, por isso, inadmita pelos contribuintes.

Assim, preservando o direito adquirido daqueles que ainda percebem tais subsídios, conclamo meus Pares no sentido de apreciarem esta proposição, cujos efeitos processar-se-ão apenas a partir do próximo mandato.


Deputado Kennedy Nunes

